

do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadastro Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigesimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigesimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigesimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigesimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: 8007483-2

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

083.651.221-97 JANINA SOLEDADE FERNANDES VIVEROS

11ª DRR - Umuarama

Auto de infração: 8006750-0

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90770052-66 PVC PLAST LTDA

90922292-35 PVC PLASTICOS LTDA

088.875.539-20 JUNIOR MESSIAS FAGUNDES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Novembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Dirutor(a) da Receita Estadual do Paraná

159728/2025

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N° 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (Republicada por Incorreção)

Altera a Resolução n.º 28/2025 que alterou a redação da Resolução n.º 27/2024 que alterou a redação da Resolução n.º 18/2023 que alterou a redação da Resolução n.º 10/2022, que dispõe sobre os critérios e as condições do repasse da parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná - Agepar, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos

Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, inciso VII, alínea "i"; o art. 3º; o art. 5º; o art. 6º, incisos III, IV, VIII, XII e XXIII; e o art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e considerando:

a) O contido no processo administrativo de Protocolo n.º 24.873.526-0;

b) A competência da Agepar, no âmbito do Estado do Paraná, preservadas as competências e prerrogativas municipais, do controle, da fiscalização e da regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, art. 2º. § 1º, IX);

c) O disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, que, em seu art. 13, estabelece as condições para os municípios instituírem seus fundos, respeitados os seus planos de saneamento básico;

d) O objetivo dos Fundos Municipais de Saneamento Básico de aprimoramento dos serviços do setor, buscando a universalização do atendimento ao cidadão;

e) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme a Ata da Reunião n.º 27/2025 – ORDINÁRIA, realizada em 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 15 da Resolução n.º 10, de 12 de maio de 2022, com redação dada pela Resolução n.º 28, de 31 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Os municípios para os quais os repasses já tenham sido reconhecidos na tarifa têm o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem às suas disposições, sob pena de suspensão do reconhecimento tarifário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2025.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

159375/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 393/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e, face ao contido na Resolução 94/2025 da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECER os procedimentos interno para acompanhamento e avaliação das demandas do Tribunal de Contas do Estado recepcionadas pelo IDR-Paraná.

- I. As demandas, após análise e envio da resposta pelo setor competente (demandado), deverão ser encaminhadas ao Agente de Controle Interno para ciência, por meio do Sistema e-Protocolo.
- II. Cabe ao Agente de Controle Interno verificar o atendimento da demanda, sua tempestividade, e nos casos que couber, o acompanhamento da execução para dar cumprimento aos apontamentos do TCE – Tribunal de Contas do Estado.
 - a. As informações prestadas nas demandas serão utilizadas pelo Agente de Controle Interno no Planejamento de suas atividades no Plano de Trabalho Anual do ano subsequente.
- III. O Agente de Controle Interno deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, a íntegra das demandas ao Agente de

Compliance do IDR-Paraná.

IV. Compete ao Agente de Compliance:

- a. Consolidar as informações enviadas pelo Agente de Controle Interno;
- b. Analisar as informações prestadas pelo Agente de Controle Interno, identificar eventuais riscos e realizar o devido tratamento.

Art.2º INSTITUIR o fluxo das atividades a serem observadas no atendimento desta Portaria, conforme apresentado no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

OBSERVAÇÃO:

O documento referido na portaria 393/25 como **ANEXO ÚNICO**, encontra-se integralmente disponibilizado no site oficial do IDR-Paraná, na seção "Portarias". (<https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Portarias-Atos-da-Administracao-2025>).

159421/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTRARIA N° 394/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121/2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 e considerando a denúncia apresentada e devidamente registrada no protocolo nº24.575.874-0,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face de O.H.F, empregado público integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná – Analista de Sistemas, lotado na Sede - Curitiba, para apurar a prática de condutas objeto de denúncia do protocolo supramencionado, a seguir enumeradas, subsumível, em tese, as alíneas "b", "h", "j", "k" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Dec. Lei nº 5.452/1943, passível de sanção, se comprovadas, nos termos do *caput* do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: (i) manifestar-se perante colegas de trabalho de forma desrespeitosa, alterada, aos gritos, em total falta de urbanidade; (ii) deixar de cumprir orientações gerais estabelecidas e dirigidas aos empregados e servidores da instituição; (iii) ofender de forma generalizada o grupo de empregados oriundos da Extinta CODAPAR; (iv) desrespeitar a instituição (empregador), com afirmações pejorativas

acerca de sua organização;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I. Roberto Oliveira dos Santos, RG nº 2.XXX.072-X/PR;

II. Roberto Carlos Guimarães, RG nº 10.XXX.901-X/PR;

III. Geraldo Pereira Lacerda, RG nº 2.XXX.252-X/PR.

Art.3º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do empregado do PAD e ao Gerente de Recursos Humanos;

Art.4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

159780/2025

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL**

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: ES Soluções Integradas Ltda

Nome Fantasia: ES Soluções Integradas

CNPJ: 04.415.937/0001-89

Município: Quedas do Iguaçu-PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

159874/2025

 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos / Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.